

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**EDITAL BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR FUNCAP/CNPq**

**EDITAL N°. 04/2012**

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP, vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital e convida os interessados a apresentarem propostas para o Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior FUNCAP/CNPq nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO.

**1. OBJETIVOS**

O presente edital tem por objetivo promover a concessão de Bolsas de Iniciação Científica Júnior aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional da Rede Pública de Ensino de Instituições situadas no Estado do Ceará, que apresentem bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar as suas participações em atividades de pesquisa ou de extensão científica ou tecnológica, sob a supervisão de um orientador qualificado.

**2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

2.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FUNCAP via internet, por intermédio do Formulário Eletrônico próprio disponível na Plataforma Montenegro, acessível através da página da FUNCAP ([www.funcao.ce.gov.br](http://www.funcao.ce.gov.br)), a partir da data indicada no subitem 1.3 (Cronograma) do item 1 (DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS) do REGULAMENTO deste Edital. Para chegar ao formulário na Plataforma Montenegro, o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção “Programa de Bolsas de Iniciação Científica Junior – ICJ”.

2.2 Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impresa), como detalhado no subitem 2.4 (Quanto à documentação complementar impresa) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO deste Edital.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

2.3 As propostas devem ser transmitidas à FUNCAP, em calendário previamente fixado no subitem 1.3 (Cronograma) do item 1 (DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS) do REGULAMENTO deste Edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.4 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem 2.3 (Quanto à proposta) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 MB (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FUNCAP.

2.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco fora dos prazos estabelecidos no Cronograma do REGULAMENTO deste Edital.

2.6 A Documentação Complementar (impressa), descrita no subitem 2.4 (Quanto à documentação complementar impressa) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP.: 60.822-130), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

2.7 A Documentação Complementar poderá ser enviada pelos correios, se postada até o prazo estabelecido no subitem 1.3 (Cronograma) do REGULAMENTO, utilizando obrigatoriamente para tanto os serviços de entrega expressa dos correios (SEDEX).

2.8 As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com as normas vigentes da FUNCAP e das normas específicas do CNPq que regem a concessão da Bolsa ICJ ([http://memoria.cnpq.br/normas/m\\_06\\_017\\_anexo5.htm](http://memoria.cnpq.br/normas/m_06_017_anexo5.htm)), devendo ser apresentada também a anuência da instituição à qual o proponente está vinculado.

2.9 As propostas serão submetidas a julgamento, através de um processo seletivo que levará em consideração o mérito do projeto e a qualificação do proponente.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

### **3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FUNCAP, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas, da forma como segue:

#### **3.1 ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FUNCAP – Enquadramento**

3.1.1 Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

#### **3.2 ETAPA II – Análise pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP**

3.2.1 Esta etapa consistirá na análise e julgamento da relevância das propostas pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-científico da FUNCAP, às quais caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO deste Edital.

3.2.2 As propostas serão analisadas com base no mérito técnico-científico, viabilidade e exequibilidade do projeto, bem como quanto à qualificação do proponente. As Câmaras de Assessoramento podem, quando necessário, se valer de Consultores *Ad hoc*, que emitirão pareceres conclusivos sobre cada proposta.

3.2.3 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação do número de bolsas solicitadas, a Câmara, dentro dos limites orçamentários estipulados no Edital, poderá recomendar:

- a) A aprovação da proposta, com ou sem cortes na quota de bolsas solicitadas ou
- b) A não aprovação da proposta.

3.2.4 Os pareceres da Câmara sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, serão registrados em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

3.2.5 É vedado a qualquer membro da Câmara julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **3.3. ETAPA III – Avaliação pelo Conselho Executivo da FUNCAP**

3.3.1 Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da FUNCAP, que emitirá o voto da FUNCAP sobre suas aprovações.

3.3.2 Caberá ao Conselho Executivo da FUNCAP, instruído pelas análises das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, indicar a **RELAÇÃO FINAL** das propostas a serem financiadas.

### **4. RESULTADO DO JULGAMENTO**

4.1 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica e correios.

### **5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou

b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc*, se julgar conveniente.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

## **6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

6.1 O repasse dos recursos da Bolsa de Iniciação Científica Júnior será objeto de Termo de Outorga, firmado pela FUNCAP com o proponente e bolsista(s), de acordo com a legislação vigente.

6.2 A existência de alguma inadimplência do proponente para com a FUNCAP, Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

### **6.3 Indicação/cadastro de bolsistas**

6.3.1 Com base no resultado das propostas selecionadas pelo Conselho Executivo da FUNCAP, os proponentes indicarão os bolsistas através da Plataforma Montenegro.

6.3.2 Os bolsistas deverão atender, obrigatoriamente, os requisitos e condições estabelecidos no subitem 2.2 (Quanto aos beneficiários das Bolsas de Iniciação Científica Júnior) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO deste Edital.

6.3.3 Para cada bolsista indicado/cadastrado na Plataforma Montenegro, o proponente deverá entregar, na Sede da FUNCAP, a seguinte documentação:

- a) Formulário de "Solicitação Individual de Bolsa(s) de Iniciação Científica Júnior" *online* específico, existente na Plataforma Montenegro, devidamente preenchido e assinado pelo estudante, pelo proponente do projeto, pela instituição e por pelo menos um dos genitores ou responsável legal do estudante (em caso de estudante menor de 18 anos);
- b) Histórico Escolar do aluno, referente ao período letivo de 2012.1;
- c) Comprovante ou declaração de matrícula relativo ao período letivo de 2012;
- d) Cópia do RG e CPF do aluno;
- e) Currículo do aluno cadastrado na plataforma *Lattes*;

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

- f) Dados bancários completos, contendo número da agência e da conta corrente, em nome do aluno, no Banco Bradesco.

## **7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

7.1 A concessão da quota de Bolsas de Iniciação Científica Júnior poderá ser cancelada pela Diretoria da FUNCAP, devido à ocorrência de fato, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique esse cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **8. PUBLICAÇÕES**

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNCAP e do CNPq.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em tendo aceitado-o sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: [direc@funcap.ce.gov.br](mailto:direc@funcap.ce.gov.br).

## **10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FUNCAP ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FUNCAP pelo proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 Anualmente o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNCAP e do CNPq.

12.4 A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

13.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones da FUNCAP.

**14. CLÁUSULA DE RESERVA**

14.1 A Diretoria da FUNCAP e do CNPq reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

**Fortaleza, 13 de julho de 2012.**



**Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior**  
**Presidente da FUNCAP**

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

**EDITAL BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR FUNCAP/CNPq**

**EDITAL N°. 04/2012**

**REGULAMENTO**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos e Bolsas de Iniciação Científica Júnior.

**1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**1.1 Do Objeto**

1.1.1 O programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior tem por finalidade a concessão de bolsas para alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Profissional da Rede Pública de Ensino de Instituições situadas no Estado do Ceará, que apresentem bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar as suas participações em atividades de pesquisa ou de extensão científica ou tecnológica, sob a supervisão de um orientador qualificado.

**1.2 Do Proponente**

1.2.1 Poderão apresentar propostas professores/pesquisadores, no mínimo mestre ou com perfil científico equivalente, doravante denominados "proponentes", que estejam vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa localizadas no Estado do Ceará e que atendam aos critérios estabelecidos no subitem 2.1 (Quanto ao Proponente) do item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO.

1.2.2 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

### 1.3 Cronograma

ATIVIDADES	DATAS
Inscrições mediante preenchimento de formulário <i>online</i> específico disponível na página <a href="http://www.funccap.ce.gov.br">www.funccap.ce.gov.br</a> (Plataforma Montenegro)	De 13 de julho a 15 de agosto de 2012.
Entrega, na Sede da FUNCAP, da Documentação Complementar (impresa) descrita no subitem 2.4 do item 2 do REGULAMENTO deste Edital	De 13 de julho a 16 de agosto de 2012, entre 08:00 e 16:30 horas.
Resultado das propostas	A partir de 03 de setembro de 2012.

### 1.4 Recursos Financeiros

1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 386.400,00 (trezentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais), concedendo-se até 161 (cento e sessenta e uma) Bolsas de Iniciação Científica Júnior para os projetos selecionados a partir deste Edital.

### 1.5 Itens Financiáveis

1.5.1 Quotas de bolsas de Iniciação Científica Júnior.

1.5.2 O valor da mensalidade da bolsa é de R\$ 100,00 (cem reais), que serão depositados mensalmente em conta corrente, no Banco Bradesco, em nome do beneficiário.

1.5.3 A indicação dos candidatos selecionados para a implementação das bolsas aprovadas deverá ser realizada dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos estipulados neste Edital.

1.5.4 As demais despesas do projeto deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

### 1.6 Implementação das Bolsas e Substituição de Bolsista

1.6.1 Após a divulgação do resultado das propostas, a FUNCAP informará aos selecionados o prazo para indicar/cadastrar os bolsistas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

1.6.2 Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela FUNCAP, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto.

1.6.3 As substituições de bolsistas deverão ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, incluindo-se no prazo o envio da documentação do bolsista exigida pela FUNCAP, não podendo haver substituições nos últimos 4 (quatro) meses de bolsa.

### **1.7 Prazo de Execução dos Projetos e Vigência das Bolsas**

1.7.1 As bolsas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por mais 12 (doze) meses, a critério da FUNCAP e do CNPq.

1.7.2 Em nenhuma hipótese a vigência das bolsas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior poderá ultrapassar as datas estabelecidas no Termo de Outorga que será assinado conjuntamente pelo bolsista e pelo proponente.

1.7.3 O proponente deverá comunicar imediatamente à FUNCAP quando um bolsista se desligar do projeto, a fim de que a bolsa de Iniciação Científica Júnior seja cancelada. O não atendimento dessa obrigação implicará em co-responsabilidade do proponente pelo eventual pagamento indevido de mensalidades de bolsa, passando o proponente a ser considerado inadimplente com a FUNCAP até que sejam devolvidos os valores indevidamente pagos.

## **2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS**

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios, sendo seu atendimento considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### **2.1. Quanto ao Proponente**

2.1.1 Poderão apresentar propostas pesquisadores/professores, no mínimo mestre ou perfil científico equivalente, doravante denominados "proponentes", que estejam vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa localizadas no Estado do Ceará e que estejam em pleno exercício de suas atividades.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:

- a) Possuir no mínimo o título de mestre ou perfil científico equivalente e demonstrar experiência em atividades de pesquisa, culturais, artísticas, ou em desenvolvimento tecnológico;
- b) Estar vinculado formalmente a Instituições de ensino superior e/ou pesquisa;
- c) Possuir disponibilidade de, pelo menos, 08 (oito) horas semanais para as atividades de orientação;
- d) Demonstrar experiência em atividades de pesquisa ou extensão científica ou tecnológica;
- e) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração do Relatório;
- f) Estimular o bolsista para apresentação dos resultados de suas atividades de pesquisa em seminários e eventos locais;
- g) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução das tarefas;
- h) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- i) Não ter tido proposta renovada no Edital ICJ06/2010.

**2.2 Quanto aos beneficiários das Bolsas de Iniciação Científica Júnior**

2.2.1 Os bolsistas indicados para compor as propostas do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior deverão atender aos seguintes requisitos e condições:

- a) Estar regularmente matriculado no 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, no Ensino Médio ou de Educação Profissional de Escolas Públicas;
- b) Estar desvinculado do mercado de trabalho;
- c) Apresentar autorização dos pais ou responsáveis (em caso de candidato menor de 18 anos);
- d) Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

**2.3 Quanto à Proposta**

2.3.1 As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa e devem conter as seguintes informações:

- a) Projeto de pesquisa: Título; Objetivos; Justificativa; Metodologia; Cronograma de Atividades; e Referências Bibliográficas;
- b) Número de bolsistas necessários para o desenvolvimento do projeto e justificativa;
- c) Plano de Atividades Anual para cada bolsista (individualizado).

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

2.3.2 Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde.

#### **2.4 Quanto à Documentação Complementar (impressa)**

2.4.1 Além da submissão eletrônica da proposta, realizada de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 1.3 (Cronograma) do item 1 (DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS) do REGULAMENTO deste Edital, o proponente deverá protocolar, na Sede da FUNCAP, uma via impressa dos seguintes documentos:

- a) Formulário de solicitação impresso e assinado pelo proponente e pela instituição proponente (gerado a partir do preenchimento do Formulário *online*);
- b) Cópia impressa do projeto de pesquisa, enviado eletronicamente, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 2.3 (Quanto à proposta) do REGULAMENTO;
- c) Cópia impressa do *curriculum vitae* do proponente, gerado na plataforma *Lattes*;

### **3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

3.1 Os critérios para pontuação das propostas, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, estão apresentados da forma que segue:

	<b>Critérios de Análise e Julgamento</b>	<b>NOTA</b>
A	Experiência, principalmente na formação de recursos humanos, e produção científica do proponente	0 a 10
B	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado	0 a 10
C	Qualidade da metodologia do projeto no que se refere à iniciação científica a ser realizada	0 a 10
D	Qualidade do plano de atividades	0 a 10

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

##### **4.1 Obrigações do proponente durante a implementação da bolsa:**

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração do relatório final, bem como material para apresentação dos resultados;
- b) Acompanhar e estimular o bolsista para apresentação dos resultados de suas atividades de pesquisa em seminários e eventos locais;
- c) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
- d) Comunicar à FUNCAP quaisquer situações adversas.

##### **4.2 Obrigações do estudante durante a implementação da bolsa**

- a) Executar o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- b) Elaborar relatório de suas atividades semestralmente e, ao final, de sua participação;
- c) Apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
- d) Estar desvinculado do mercado de trabalho;
- e) Estar matriculado em escola pública de nível fundamental, médio ou profissional;
- f) Comprovar, bimestralmente, rendimento escolar satisfatório (sem reprovações) e frequência regular.

##### **4.3 Obrigações da Instituição durante a implementação da bolsa**

- a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou painéis das suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do aluno;

#### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A FUNCAP ou o CNPq poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

5.2 Em particular, a existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou, em caso de renovação, a não aprovação da prestação de contas da concessão anterior, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, implicará no cancelamento da concessão.

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**  
**Procuradoria Jurídica**

---

5.3 O pesquisador orientador selecionado que não indicar os seus bolsistas no prazo estabelecido pela FUNCAP perderá direito à sua quota de bolsa(s), sendo esta(s) transferida(s) a outro(s) orientador(es) da mesma Instituição ou de outras Instituições, a critério da Diretoria Científica da FUNCAP.

5.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no seu todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5.5 As questões supervenientes, não disciplinadas neste Edital serão resolvidas, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pelo Conselho Executivo da FUNCAP e pela Diretoria do CNPq.

**Fortaleza, 13 de julho de 2012.**

  
**Prof. Dr. Haroldo Rodrigues de Albuquerque Junior**  
**Presidente da FUNCAP**